

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “a” da Constituição da GLESP,

Considerando atender os Maçons e não Maçons que participem de projetos sociais em benefício da comunidade em geral;

Considerando atender o Ir.: que por um motivo ou outro deixou de ser-lhe concedida a Medalha de Maçom Emérito,

RESOLVE

- Art. 1º - Fica instituída, no âmbito desta Grande Loja, a medalha CONSTRUTOR SOCIAL que será concedida aos Maçons e não Maçons que participem, com contribuições efetivas, em projetos sociais ou trabalhos de benemerência;
- Art. 2º - A medalha CONSTRUTOR SOCIAL será concedida por indicação do Venerável Mestre da Loja jurisdicionada, ouvida a Comissão de Leis e Assuntos Gerais da Loja e a Comissão Permanente de Assuntos Gerais da Grande Loja, nos termos da letra “f” do Inc. I do §1º do Art. 175 cc. Com o Art. 32, do Regulamento Geral da GLESP;
- Art. 3º - Para fazer jus à medalha CONSTRUTOR SOCIAL, o Maçom da Jurisdição deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I. Ser Mestre Maçom regular há mais de 15 anos, com efetiva e comprovada atividade maçônica;
 - II. Cumprir os últimos 05 (cinco) anos em sua Loja, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) ao ano;

III. Participar ativamente em Projetos Sociais ou trabalhos de benemerência.

Art. 4º - Para fazer jus à medalha CONSTRUTOR SOCIAL, o não Maçom que participe ativamente em Projetos Sociais ou trabalhos de benemerência e atenda os seguintes requisitos:


- I. Ser indicado por Mestre Maçom ativo da sua jurisdição;
- II. Ser aprovada a recomendação em reunião da Loja com aprovação do Conselho de Mestres Instalados;
- III. Atuar há mais de 05 (cinco) anos em atividades de benemerência sem fins lucrativos e de comprovada eficácia perante a sociedade;
- IV. Ser aprovada pela Comissão de Assuntos Gerais da Loja e da GLESP.

Art. 5º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015 da E.: V.:


DENIS TAFARELLO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


RONALDO FERNANDES
Grão-Mestre